

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA CONTRATO Nº 029/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICÍPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A EMPRESA HILDA NISIA SALES DOS REIS 00239964551.

A CÂMARA MUNICÍPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, HERMINIO CORDEIRO DOS REIS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 e do CPF/MF 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa HILDA NISIA SALES DOS REIS 00239964551 - ME - CNPJ/MF nº 46.110.907/0001-04, Inscrição Estadual/Municipal nº 193.335.081, situado à Avenida Duque de Caxias nº 2046, Centro, Formosa do Rio Preto Bahia, neste ato representada pela Senhora, HILDA NISIA SALES DOS REIS COSTA LIMA, Brasileira, empresária, Portadora da Carteira de identidade 09.841.223-03 SSP/BA (Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia), CPF nº 002.399.645-51, residente e domiciliada Avenida Duque de Caxias nº 2046, Centro, Formosa do Rio Preto Bahia, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente termo de contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações e de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é para Contratação de empresa para fornecimento de salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 20/09/2022 e finda em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo disposto nos artigos 6º e 10 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

4.1 - Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga, diretamente, a fornecer os produtos contratados destina-se ao prédio sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo a prestação dos serviços o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte condição de pagamento: pagamento parcelado mediante nota emitida pela contratada.

Item	Especificação	Tipo	Quant.	Vr.Uni.	V. Total
01	Salgados diversos frios e assados 30g	Unid	8.000	0,80	6.400,00
02	Salgados diversos frios e assados 100g	Unid.	3.000	1,20	3.600,00
	TOTAL GERAL				10.000,00

- 5.2 O pagamento devido ao contratado será efetuado através de cheque nominal à empresa, ou transferência bancaria, conforme a prestação dos serviços ora contratados, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.
- 5.3 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 5.4 A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço objeto deste contrato.
- 5.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1° da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2°, inciso II do mesmo artigo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 284/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, consignados nas Dotações Orçamentárias abaixo indicadas:

01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

<u>01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legi</u>slativo

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Parágrafo único – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização E o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento fica sobre a responsabilidade da servidora Senhora; MELISSA CAMILO DIAS matricula nº. 018, portaria nº 04 de 03 janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 67 da Lei n°8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRAADA

- 9.1 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;
- 10.2 Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do CONTRATO, com a aplicação das penalidades cabíveis à Administração poderá também considerá-lo rescindido mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 10.2.3- Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1°, 2° e 5° e art. 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Poderá também ocorrer à rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1°, do art. 79 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no diário oficial, do extrato do contrato, bem como termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Formosa do Rio Preto, BA, 20 de setembro de 2022.

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS Presidente da Câmara
<u>Contratada</u> :	HILDA NISIA SALES DOS REIS 00239964551 CNPJ/MF nº 46.110.907/0001-04
Testemunhas:	